

RESOLUÇÃO Nº 39/2004

Cria a Comissão de Participação Popular, mediante alteração nos artigos 17, 32 e 95 e inclusão dos artigos 22 B, inciso I a V e 95 B § 1º a § 5º à Resolução 131/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O Art. 17 da Resolução 131/90, fica acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 17 (...) VI – de Participação Popular”.

Art. 2º Fica acrescido à Seção III, Capítulo VI, Título II da Resolução 131/90, o artigo 22 B e seus incisos :

“Art. 22 B – Compete à Comissão de Participação Popular:

I – receber proposta de ação legislativa de entidade associativa da sociedade civil, deliberar sobre ela e dar-lhe encaminhamento;

II – realizar consulta pública sobre assunto de relevante interesse público;

III – promover estudos, pesquisas, debates e audiências públicas sobre assunto de relevante interesse público;

IV - apreciar sugestão popular para aprimoramento dos trabalhos legislativos;

V – acompanhar a tramitação das proposições originadas de propostas de ação legislativa, exercendo as prerrogativas do autor da proposição.

Art. 3º O art. 32 da Resolução 131/90, fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 32 (...)

§ 3º - Nas comissões e em Plenário, poderá usar da palavra, para discutir o projeto de lei de iniciativa popular, pelo prazo total de 20 minutos, o primeiro signatário ou aqueles que este houver indicado.”

Art. 4º O *caput* do artigo 95 da Resolução 131/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 No projeto de lei de iniciativa popular previsto no artigo 55, §§1º e 2º da Lei Orgânica, a Mesa encaminhará a proposta à apreciação da Comissão de Participação Popular, que será transformada em proposição de sua autoria, ou ensejará, quando for o caso, a medida cabível”.

Art. 5º Fica acrescido ao Capítulo VI, Título IV da Resolução 131/90, o artigo 95 B e seus §§:

“Art. 95 B É facultada a entidade associativa da sociedade civil, com exceção de partido político com representação na Casa, a apresentação à Câmara Municipal de proposta de ação legislativa.

§ 1º - A proposta a que se refere este artigo será encaminhada à apreciação da Comissão de Participação Popular, que poderá realizar audiência pública para discuti-la.

§ 2º - Aprovada a proposta, esta será transformada em proposição de autoria da Comissão de Participação Popular ou ensejará, quando for o caso, a medida cabível.

§ 3º - Será anexada à proposição de autoria da Comissão de Participação Popular a proposição em tramitação que com ela guarde identidade ou semelhança, desde que a proposta de ação legislativa que originou a proposição tenha sido protocolada antes da proposição de autoria parlamentar.

§ 4º - Aplica-se à proposição de que trata o artigo 95 e a de que trata este artigo o disposto no § 3º do artigo 32.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 28 de maio de 2004.

Gislene Maria Lage
Presidente da Câmara Municipal

Maurílio Cezar Vieira
Secretário da Câmara Municipal